

INSTITUTO PEDRA BRANCA
ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Afins

Art. 1 – O **INSTITUTO PEDRA BRANCA**, constituído em 23 de fevereiro de 2023, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil e diretrizes da Lei Federal n. 9.790/99, sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, e duração por tempo indeterminado, com sede Rua Jair Hamms, n. 38, sl. 1.110, Bloco A, CEP 88,137-084, no município de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

Art. 2 – O **INSTITUTO PEDRA BRANCA** tem por finalidades e objetivos:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, desenvolvendo e liderando eventos e exposições de arte pública e gratuita dentre outras atividades;

III – promoção de projetos e atividades inspiradoras de melhorias das cidades através da apresentação, implementação e difusão das melhores práticas urbanas a fim de conduzi-las ao desenvolvimento sustentável;

IV - promoção gratuita da educação;

V - promoção gratuita da saúde;

VI - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VII - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VIII - promoção do voluntariado;

IX - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, em especial em perímetros e comunidades carentes;


X - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

Marcelo Gustavo

Dauer

Advogado OAB/SC

0106


THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta



XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos para desenvolvimento urbano ambientalmente sustentável

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

Parágrafo Único – O **INSTITUTO PEDRA BRANCA** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º)

Art. 3 – No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO PEDRA BRANCA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)


Parágrafo Único – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4 – O **INSTITUTO PEDRA BRANCA** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Art. 5 – O **INSTITUTO PEDRA BRANCA** terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento e deverá ser redigido pelo Conselho Diretor após a data de registro em Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, oportunidade em que passará a vigorar este Estatuto Social e posteriormente deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 6 – A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.


THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta


Marcelo Gustavo Dauer
Advogado OAB/SC 0106



CAPÍTULO II

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 7 – O **INSTITUTO PEDRA BRANCA** é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Sócios Fundadores: pessoa física que participou efetivamente da constituição do **INSTITUTO PEDRA BRANCA**, tendo comparecido à sua Assembleia Geral constitutiva e assinado a ata respectiva.

II – Sócios Efetivos: cidadãos ativos no **INSTITUTO PEDRA BRANCA** dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população.

III – Sócios Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembleia Geral);

IV – Sócios Colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e contribuirão financeiramente segundo os critérios determinados pelo Conselho Diretor.

Art. 8 – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **INSTITUTO PEDRA BRANCA**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único – A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 9 – São direitos dos sócios fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos, após um ano de filiação como sócio efetivo;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – ter acesso a atividades promovidas e dependências do **INSTITUTO PEDRA BRANCA**;

IV – apresentar moções e propostas e fazer reivindicações baseadas no Estatuto;

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

Marcelo Gustavo Dauer
Advogado OAB/SC 0106



V – solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;

VI – apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;

VII – convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos.

Art. 10 – São deveres dos sócios:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria;

III – zelar pela boa reputação do **INSTITUTO PEDRA BRANCA** perante terceiros;

IV – prestigiar e defender o **INSTITUTO PEDRA BRANCA**, lutando pelo seu engrandecimento;

V – comparecer com assiduidade a reuniões e assembleias gerais para as quais tenha sido previamente convocado;

VI – trabalhar em estrita consonância com as finalidades pretendidas pelo **INSTITUTO PEDRA BRANCA**, observando-se os preceitos de ordem ética e moral e os ditames da lei;

VII – satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a entidade;

VIII – participar de todas as atividades sociais, artísticas, culturais e esportivas, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;

IX – observar na sede do **INSTITUTO PEDRA BRANCA** ou onde o mesmo se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Par. 1º – DEMISSÃO – O Associado quite com seus deveres estatutários poderá requerer sua demissão, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e escrita encaminhada à Diretoria.

Par. 2º - EXCLUSÃO – Havendo justa causa, a Diretoria deflagrará processo administrativo de exclusão do Associado do **INSTITUTO PEDRA BRANCA**, que seguirá o seguinte procedimento:

(a) O Associado será notificado dos fatos a ele imputados, através de carta com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica cadastrada em seus

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

Marcelo Gustavo Dauer
Advogado OAB/SC 0106

registros na entidade, para que, querendo, apresente defesa prévia à Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação;

(b) Após o decurso do prazo descrito na alínea anterior, independente de apresentação de defesa, o processo será decidido em reunião extraordinária de Diretoria, por maioria simples de votos;

(c) Da exclusão caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação do ato, recurso endereçado ao Diretor Presidente, que o levará para apreciação da Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples;

(d) Exaurido o prazo de recurso ou negado seu provimento pela Assembleia Geral, considerar-se-á o até então Associado definitivamente excluído do **INSTITUTO PEDRA BRANCA**.



CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa

Art. 11 – O **INSTITUTO PEDRA BRANCA** será administrado por:

I – Assembleia Geral

II – Conselho Diretor

III – Diretoria Executiva

IV – Conselho Fiscal

Da Assembleia Geral dos Sócios

Art. 12 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:

I – eleição ou destituição do Diretor Executivo ou membros da Diretoria;


II – eleição dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

III – deliberar sobre reformas e alterações do Estatuto, na forma do artigo 53;

IV – deliberar sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 52;

V – deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;


THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta


Marcelo Gustavo Dauer
Advogado OAB/SC 0106



VI – deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas a sociedade, a serem apresentados pela Diretoria;

VII – aprovar o Regimento Interno;

VIII – propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos bem como exclusão de associados;

IX – determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;

X – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 14 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 15 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos.

Art. 16 – A convocação da Assembleia Geral será feita por de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 17 – O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos, em segunda convocação, com qualquer número, por maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – Terão direito a voto nas Assembleias somente os sócios fundadores e efetivos.

Parágrafo Segundo – Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Do Conselho Diretor

Art. 18 – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a colibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4)

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

Marcelo Gustavo Dauer
Advogado OAB/SC 0106

Art. 19 – O Conselho Diretor, órgão máximo de administração do **INSTITUTO PEDRA BRANCA** será eleito em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleito. Tem por função é competência traçar as diretrizes políticas e técnicas do projeto, supervisionar, orientar e desenvolver as atividades institucionais, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação, acompanhar o desempenho das áreas em andamento, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da organização, bem como indicar os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro — A composição do Conselho Diretor será integrada de até 05 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Parágrafo segundo — O presidente e o vice-presidente do Conselho Diretor serão eleitos em Assembleia Geral e coincidirão com o Presidente e Vice-presidente da Diretoria Executiva.


Art. 20 — O Conselho Diretor, reunir-se-á ordinariamente a cada 60 dias e, quando necessário, mediante convocação extraordinária do seu Presidente ou da maioria dos seus membros titulares.

Parágrafo primeiro — nas deliberações do Conselho Diretor, em caso de empate, cabe ao Presidente o voto qualificado de desempate.

Art. 21 — Compete ao Conselho Diretor, a definição das seguintes matérias, não exaustivamente:

- a) elaborar, modificar ou substituir o Regimento Interno do **INSTITUTO PEDRA BRANCA**, aprovando-o e pondo-o em vigor, com a finalidade de explicar, regulamentar, operacionalizar- esclarecer e, preencher lacunas ou omissões do presente Estatuto.
- b) Adotar um Código de Ética a ser observado, após a data de registro em cartório, na qual passará a vigorar este Estatuto, estabelecendo os princípios e regras que deve presidir as condutas dos responsáveis por quaisquer atividades no âmbito do **INSTITUTO PEDRA BRANCA**
- c) Traçar as diretrizes e política geral de administração das áreas e atividades desenvolvidas
- d) Admissão e retirada de sócios, patrocinadores e convênios.
- e) Plano de custeio e ações anuais
- f) Autorização de investimentos ou despesas que envolvam valores iguais ou superiores a um por cento dos ativos.


THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta


Marcelo Gustavo Dauer
Advogado OAB/SC 0106



g) Contratação de auditor independente e avaliador de gestão, observadas as disposições Regimentais aplicáveis.

h) Nomeação e exoneração de titulares de cargos administrativos do **INSTITUTO PEDRA BRANCA**.

i) Alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do **INSTITUTO PEDRA BRANCA** ou aqueles que envolvam valores iguais ou superiores a um por cento dos ativos da associação.

j) Aceitação de doações e legados com encargos que resultem em compromisso para o **INSTITUTO PEDRA BRANCA**.

k) Aceitação de bens com cláusula condicional.

l) Matérias que lhe forem submetidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal.

m) Orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais do **INSTITUTO PEDRA BRANCA**, após manifestação do Conselho Fiscal.

n) Instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 22 — Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

1. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou eleger representante por procuração.
2. Convocar e presidir as Assembleias Gerais.

III. Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade.

1. Requisitar da Diretoria Executiva as informações que entender necessárias.


Da Diretoria Executiva

Art. 23 – A Diretoria Executiva será indicada pelo Conselho Diretor e composta dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;


THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta


Marcelo Gustavo Dauer
Advogado OAB/SC 0106



III – Secretário Executivo;

IV – Vice-Secretário Executivo;

V – Tesoureiro;

VI – Vice-Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, devendo os demais diretores ser convocados, com documento escrito, pelo Secretário geral com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo Segundo – Os Cargos de Vice-Tesoureiro e Vice Secretário Executivo podem ser eleitos separadamente e após a criação do Instituto a critério da Diretoria Executiva.

Art. 24 – A Diretoria Executiva tem por incumbência a administração da gestão patrimonial, financeira e contábil da organização, podendo opinar e deliberar sobre os relatórios de desempenhos financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, em estrita observância deste Estatuto, de seus regulamentos, e das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Diretor a quem está subordinada.

Art. 25 – A Diretoria Executiva adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, submetendo suas decisões ao Conselho Diretor da entidade.

Art. 26 – Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;

VI – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

Marcelo Gustavo Dauer
Advogado OAB/SC 0106



VII – aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;

VIII – definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades;

IX – cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e resoluções da Assembleia Geral.

Art. 27 – O Presidente do **INSTITUTO PEDRA BRANCA** visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I – representar o **INSTITUTO PEDRA BRANCA** judicial e extra-judicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral e reunião ordinárias e extraordinárias;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do **INSTITUTO PEDRA BRANCA**;

VI – firmar contratos, celebrar convênios e realizar a filiação do **INSTITUTO PEDRA BRANCA** a instituições ou organizações, com aprovação da Diretoria Executiva, observando o disposto neste Estatuto;

VII – representar o **INSTITUTO PEDRA BRANCA** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

VIII – encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

IX – contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos, técnicos e prestadores de serviços;

X – elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação para aprovação da Diretoria;

XI – coordenar a elaboração de projetos;

XII – propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do **INSTITUTO PEDRA BRANCA** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

Marcelo Gustavo Dauer
Advogado OAB/SC 0106



XIII — Assinar, juntamente com o Tesoureiro ou com o Secretário, a abertura de contas bancárias, movimentá-las e promover as aplicações financeiras;

XIV — Submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da entidade, bem como, no encerramento do exercício fiscal anual, o relatório de atividades, das demonstrações financeiras e operações patrimoniais da entidade;

XV — prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de origem pública, na forma prevista neste Estatuto, submetendo-as à análise do Conselho Fiscal.

XVI — exibir, quando solicitado, as certidões de débitos da entidade junto ao INSS e ao FGTS.

XVII — determinar a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes.

XVIII – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do **INSTITUTO PEDRA BRANCA**.

Art. 28 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

IV— desempenhar as demais atribuições designadas pela Presidência Executiva.

Art. 29 – Compete ao Secretário Executivo:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas.


II – manter a escrituração de atas e demais documentos pertinentes à entidade.

III – manter o registro dos sócios.

IV – manter o arquivo histórico das atividades da entidade.

V – elaborar, juntamente com o Presidente, a pauta das reuniões.


THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta


Marcelo Gustavo Dauer
Advogado OAB/SC 0106



- VI – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.
- VII – coordenar as atividades de captação de recursos da entidade.

Art. 30 – Compete ao Vice-Secretário Executivo:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 31 – Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição.
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 32 – Compete ao Vice-Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

Marcelo Gustavo Dauer
Advogado OAB/SC 0106



Art. 33 – Quando convocados nos termos do Artigo 35, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do **INSTITUTO PEDRA BRANCA**, e se comporá de dois membros de idoneidade reconhecida.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 34 – Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 13, alínea II deste Estatuto.

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do **INSTITUTO PEDRA BRANCA**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do **INSTITUTO PEDRA BRANCA**, sempre que necessário;

III – Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

V – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI – Opinar sobre a dissolução e liquidação do **INSTITUTO PEDRA BRANCA**.

Parágrafo Primeiro – O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.


Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se o **INSTITUTO PEDRA BRANCA** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – O Conselho Fiscal poderá ser eleito após a regular constituição e registro do **INSTITUTO PEDRA BRANCA**.

CAPÍTULO V


THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta


Marcelo Gustavo Dauer
Advogado OAB/SC 0106



Das Eleições

Art. 36 – As eleições para o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva ocorrerão a cada 4 anos, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

Capítulo VI

Do Patrimônio

Art. 37 – O patrimônio do **INSTITUTO PEDRA BRANCA** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras; bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 38 – O **INSTITUTO PEDRA BRANCA** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – O **INSTITUTO PEDRA BRANCA** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 39 — No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4)

CAPÍTULO VII

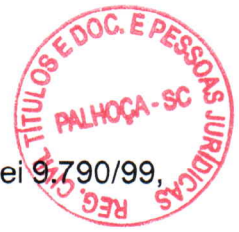
Do Regime Financeiro

Art. 40 – O exercício financeiro do **INSTITUTO PEDRA BRANCA** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41 – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

Marcelo Gustavo Dauer
Advogado OAB/SC 0106



Art. 42 – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4):

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

Da Qualificação do INSTITUTO PEDRA BRANCA como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999.

Art. 43 – O INSTITUTO PEDRA BRANCA não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 44 – O INSTITUTO PEDRA BRANCA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

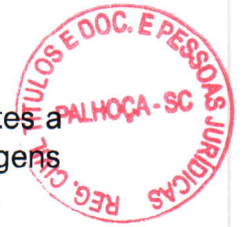
Art. 45 – No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 46 – O INSTITUTO PEDRA BRANCA em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

Marcelo Gustavo Dauer
Advogado OAB/SC 0106

eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.



Art. 47 – O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 48 – Na hipótese do **INSTITUTO PEDRA BRANCA** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 49 – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 50 – O **INSTITUTO PEDRA BRANCA** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 51 – É vedada ao Instituto **INSTITUTO PEDRA BRANCA** como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

Marcelo Gustavo Dauer
Advogado OAB/SC 0106

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais



Art. 52 – O **INSTITUTO PEDRA BRANCA** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 53 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 54 – Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 55 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o **INSTITUTO PEDRA BRANCA** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Palhoça, Santa Catarina, 23 de fevereiro de 2023

Marcelo Gustavo Dauer

OAB/SC 9196



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo: 040747 Data: 10/04/2023 Livro: 0045 Folha: 112
Registro: 005751 Data: 25/04/2023 Livro: A-047 Folha: 247
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE (2023/2027) DA DIRETORIA DO
Apresentante: VALÉRIO GOMES NETO
Emolumentos: Registro: R\$ 142,67, FRJ: R\$ 37,91, Arquivamento: R\$ 24,18 ISS: R\$ 5,01 - Total R\$ 247,68 - Recibo nº: 187248
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GQX90736-JWBT
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Doc. fé. Palhoça - 25 de abril de 2023



THAYS DE ATHAYDE SALVADOR DUTRA - Oficial Substituta

THAYS DE
Oficial Substituta

THAYS DE
DUTRA

Marcelo Gustavo Dauer
Advogado OAB/SC 0106